



**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PL Nº 03/2023**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores.**

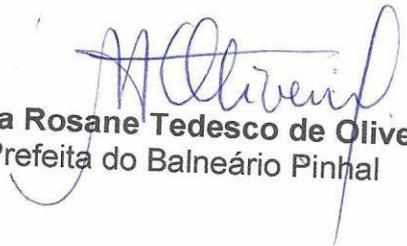
Ao cumprimentá-la cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 03/2023, que altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.111 de 09 de janeiro de 2013, que altera e compila a Legislação Municipal que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

A referida alteração versa sobre a inclusão da classe profissional de psicopedagogo na relação de quadros e funções municipais de Balneário Pinhal

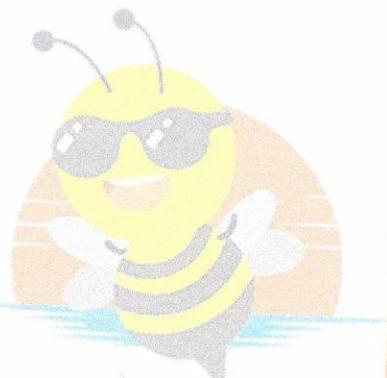
Com efeito, visando regularizar a situação jurídica desta classe profissional, se faz necessária a criação de lei para criação do cargo no quadro municipal, bem como a criação de dispositivos que possibilitem a submissão dos mesmos às regras do Regime Jurídico dos servidores municipais e às regras do RPPS.

Desta forma, é que contamos com os senhores vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 04 de janeiro de 2023.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor  
**RENI DA SILVA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS



**Sinta a doçura  
de viver aqui**

**Recebido 05/01/23**  
  
Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal, RS 95116-000  
www.balneariopinhal.rs.gov.br



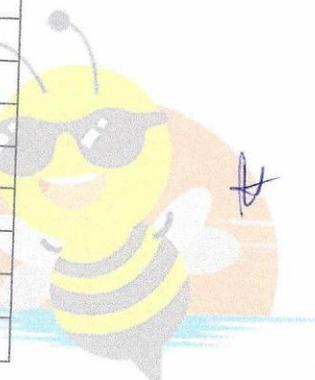
**PROJETO DE LEI Nº. 003 DE 04 DE JANEIRO DE 2023**

**ALTERA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Esta lei altera a Lei nº 1111, de 09 de janeiro de 2013 que altera e compila a legislação municipal que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do município, estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências.

**Art. 2º** Altera o quadro constante no artigo 3º da Lei nº 1111, de 09 de janeiro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

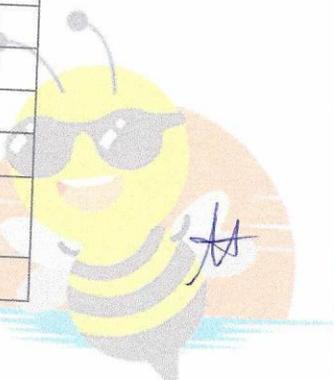
<b>Denominação da Categoria Funcional</b>	<b>Nº de cargos</b>	<b>Padrão</b>
- Vigilante	22	01
- Calceteiro	05	01
- Carpinteiro	04	01
- Auxiliar de Cozinha	28	01
- Operário	69	01
- Oficial Administrativo	15	02
- Assistente Comunitário	04	02
- Monitor da Casa de Passagem	06	02
- Auxiliar em Saúde Bucal	04	02
- Visitador do PIM	20	02
- Atendente de Enfermagem	01	03
- Secretário de Escola	10	03
- Assistente Administrativo	20	03
- Fiscal	09	03
- Agente Comunitário de Saúde	30	03.5
- Agente de Combate às Endemias	04	03.5
- Desenhista	03	04
- Técnico em Agropecuária	01	04
- Técnico em Contabilidade	01	04
- Técnico em Enfermagem	32	04





**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

- Técnico em Nutrição	01	04
- Técnico em Informática	02	04
- Mecânico	04	04
- Operador de Máquina	10	04
- Motorista	35	04
- Fiscal Tributário	01	4.1
- Fiscal Ambiental	01	4.1
- Educador Físico	01	4.2
- Agente de Controle Interno	01	4.3
- Tesoureiro	01	04.5
- Monitor do PIM	03	04.5
- Advogado	03	05
- Arquiteto	02	05
- Engenheiro	02	05
- Engenheiro Ambiental	01	05
- Engenheiro Agrônomo	01	05
- Médico	04	05
- Enfermeiro	07	05
- Odontólogo	03	05
- Assistente Social	03	05
- Psicólogo	03	05
- <b>Psicopedagogo (NR)</b>	<b>02</b>	<b>05</b>
- Fonoaudiólogo	02	05
- Médico Veterinário	02	05
- Nutricionista	02	05
- Fisioterapeuta	02	05
- Técnico Superior em Informática	01	05
- Agrimensor	01	05
- Geólogo	01	05
- Biólogo	01	05
- Contador	01	05
- Psiquiatra	01	05
- Engenheiro Químico	01	05
- Farmacêutico	01	05
Enfermeiro de Saúde da Família	04	06
Cirurgião-Dentista de Saúde da Família	04	06
Médico de Saúde da Família	04	07



Sinta a doçura  
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

[www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)



Art. 3º Fica acrescido no Anexo I da Lei Municipal 1.111 os cargos constantes nesta Lei:

**CATEGORIA FUNCIONAL: PSICOPEDAGOGO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 5**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento/administração, supervisão, orientação escolar, psicopedagogia, reeducação escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
- b) Descrição Analítica: Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola; Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos; Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos; Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente; Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento e superação das dificuldades de aprendizagem; Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução do Projeto Político-Pedagógico da escola; Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação, desenvolvimento profissional e pessoal dos profissionais da educação; Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias; Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino ou da escola; Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais. Acompanhar e



**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas.
- b) Especial: Sujeito ao trabalho em regime de plantões e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: de 18 anos.
- b) Instrução: Formação em curso superior de graduação em pedagogia, psicopedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica na área da educação.
- c) Experiência mínima de dois anos na docência.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a parte final do inciso V do artigo 2º; o §7º do artigo 12, e a alínea "c" do inciso III do artigo 28.

Balneário Pinhal, 04 de janeiro de 2023.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal



Sinta a doçura  
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

[www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)